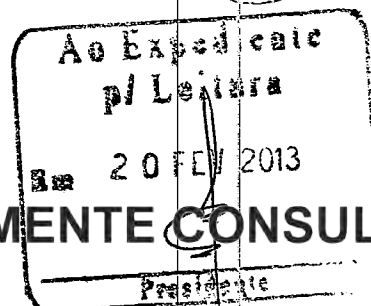
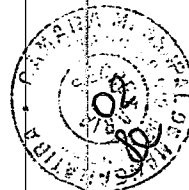




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



SOMENTE CONSULTA

PROJETO DE LEI Nº 02 /2013

“Dispõe sobre “Normas para a Contenção de Enchentes e Destinação de Águas Pluviais” no Município de Mangaratiba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mangaratiba que, todo condomínio ou loteamento e/ou construções aprovados a partir da vigência desta Lei se torne obrigatório, a implantação de sistema para a captação e retenção de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos com os seguintes objetivos:

- I – reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo;
- II – controlar a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões;

Parágrafo único O disposto no “caput” é condição para aprovação de desmembramentos do solo urbano, projetos de habitação, instalações e outros empreendimentos.

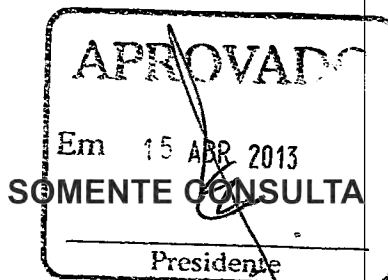
Art. 2º O sistema de que trata esta lei será composto de:

- I – reservatório de acumulação ou valas de drenagem localizadas na projeção do beiral do telhado e nas bordas de áreas impermeabilizadas, com volume calculado através da equação:

$$V = 0,15 \times A_i \times;$$

V = volume do reservatório ou valas em metros cúbicos;

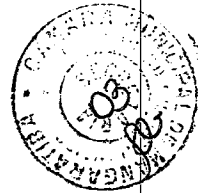
A_i = área impermeabilizada em metros quadrados;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



II – condutores de liberação da água acumulada no reservatório para usos mencionados no artigo 3º desta lei.

Art. 3º A água contida no reservatório, de que trata o inciso I do artigo 2º, deverá:

- I – infiltrar-se no solo, preferencialmente;
- II – ser utilizada em finalidades não potáveis, caso as edificações tenham reservatório específico para essa finalidade;
- III – ser despejada na rede pública de drenagem, após no mínimo uma hora de chuva.

Art. 4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de Fevereiro de 2013.

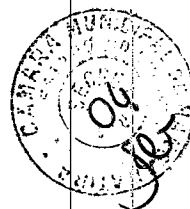
SOMENTE CONSULTA

José Luiz Figueiredo Freijanes
(JOSE LUIZ DO POSTO)
Vereador autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei consiste em normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais no Município de Mangaratiba.

A constante impermeabilização do solo nos grandes centros urbanos tem proporcionado grande volume de águas pluviais que escoam para as regiões mais baixas da cidade, ocasionando assim enchentes.

Como forma de contribuir para a redução deste grande volume de águas, este projeto determina que os novos empreendimentos e novos loteamentos sejam dotados de reservatórios destas águas pluviais, o objetivo destes reservatórios é retardar o fluxo de águas e com isso contribuir para evitar a ocorrência de enchentes.

Diante do exposto, requeiro o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta Lei, afim de que os munícipes, bem como os visitantes, possam ter pleno conhecimento dos direitos e obrigações nela estabelecidos.

Sala das Sessões, em 20 de _____ 2013.

SOMENTE CONSULTA

José Luiz Figueiredo Freijanes
(JOSÉ LUIZ DO POSTO)
Vereador autor